



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 179, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro, espumas de carnaval e afins, dentre outras normas, durante o evento denominado “Carnaval Antigo”, no distrito de Conservatória.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a proximidade das festividades do evento carnavalesco “Carnaval Antigo” no distrito de Conservatória, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

DECRETA

Art. 1º. Fica expressamente proibido aos barraqueiros, ambulantes e empresários do ramo de bares, durante o evento denominado “Carnaval Antigo” no distrito de Conservatória, a ser realizado nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, o seguinte:

- I** – a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- II** – a venda cabeça de nego, bombinhas e afins;
- III** – o comércio de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray”;
- IV** – o uso de recipientes de vidro (copos e similares);
- V** – reprodução sonora em veículos, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 2º. Os empresários do ramo de restaurantes, poderão comercializar somente dentro de seus estabelecimentos, bebidas em garrafa de vidro e recipientes de vidro (copos e similares).

Parágrafo único: Os donos de restaurantes que não fiscalizarem o disposto no caput deste artigo, serão autuados nos termos deste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a advertência, através de notificação para cumprimento imediato, e em caso de reincidência, a penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

Art. 4º. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

Boletim Oficial 1698